Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

**Prefeitura de São Bento do Sul**
**Estado de Santa Catarina**

# MENSAGEM Nº 202/2022

**Ref.**: Projeto de Lei nº 202/2022

**Assunto**: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover pagamento referente a danos causados pelo Município

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha o presente projeto de lei, na forma exigida pela Lei Municipal nº 3.435/2014, para solicitar autorização para promover pagamento aos seguintes munícipes: Flávia Regina da Silva Eiselt, Leila Mara de Oliveira Jeller, Anderson Marcelo Gonçalves, Paulo Marcelo Paes, Rachel Kuchller Wotroba, Elisário Pires do Prado, Maria Ilma Denk Dums, Marilda Hoffmann Andruchechen, João Renato Schvetler, Dolores Roseli Zerbien, Luciane Becker Scharf, Ricardo Dreveck, Emerson Souza, Marcos Aleksandre Muhlbauer e Eleonice Odia.

Os munícipes acima nominados efetivamente sofreram danos por conta de ato omissivo ou comissivo oriundo do Município de São Bento do Sul, apurado pela Comissão de Pequenos Danos.

Visto que a Lei Municipal nº 3.435, de 08 de outubro de 2014, estabelece procedimentos administrativos para ressarcimento de danos causados pelos entes da administração pública municipal de São Bento do Sul/SC, todas as premissas e trâmites legais foram cumpridos. Os munícipes apresentaram documentos suficientes a fim de provar o dano alegado, provando a propriedade do bem lesado, tal e qual prevê o artigo 2º da Lei nº 3435/2014.

A Comissão Permanente dos Processos Administrativos de Danos Materiais - CPPARDM instruiu, analisou, relatou, deliberou e concluiu afirmando o efetivo dano causado nestes casos específicos.

A Procuradoria Jurídica do Município efetuou a análise acerca da legalidade do pedido e das provas produzidas, confirmando e emitindo parecer oficial a fim de orientar a CPPARDM, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 3.435/2014. Cumpridas as formalidades exigidas, o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, homologou a decisão proferida pela Comissão.

Em conformidade ao artigo 1º da Lei nº 3.435/2014, remanesce, ao Município de São Bento do Sul, ressarcir o valor que cabe aos munícipes requerentes, observados ainda o disposto no § 1º do art. 6º da mesma lei e os preceitos da Lei nº 4.070, de 29 de maio de 2019.

Desta forma, solicitamos a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

CM565 29/04/2022 11:10

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

São Bento do Sul, 28 de abril de 2022.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**
Prefeito

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**
Assessor de Governo

**JOSÉ DORIVAL DUMS**
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

# PROJETO DE LEI Nº 202, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER PAGAMENTO REFERENTE A DANOS CAUSADOS PELO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir os danos causados aos munícipes abaixo listados, comprovada a responsabilidade do Município de São Bento do Sul, conforme Leis Municipais nº 3.435/2014 e nº 4.070/2019:

I. Flávia Regina da Silva Eiselt: Processo Administrativo n° 6547/2016, no valor de 508,47 UFM (quinhentos e oito vírgula quarenta e sete unidades fiscais municipais);

II. Leila Mara de Oliveira Jeller: Processo Administrativo nº 842/2017, no valor de 821,12 UFM (oitocentos e vinte e um vírgula doze unidades fiscais municipais);

III. Anderson Marcelo Gonçalves: Processo Administrativo nº 3411/2017, no valor de 119,33 UFM (cento e dezenove vírgula trinta e três unidades fiscais municipais);

IV. Paulo Marcelo Paes: Processo Administrativo nº 9852/2017, no valor de 1.026,75 UFM (um mil e vinte e seis vírgula setenta e cinco unidades fiscais municipais);

V. Raquel Kuchller Wotroba: Processo Administrativo nº 2717/2018, no valor de R$ 396,15 UFM (trezentos e noventa e seis vírgula quinze unidades fiscais municipais);

VI. Elisário Pires do Prado: Processo Administrativo nº 10338/2018, no valor de 658,69 UFM (seiscentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e nove unidades fiscais municipais);

VII. Maria Ilma Denk Dums: Processo Administrativo nº 2166/2019, no valor de 250,72 UFM (duzentos e cinquenta vírgula setenta e duas unidades fiscais municipais);

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

VIII. Marilda Hoffmann Andruchechen: Processo Administrativo nº 2884/2019, no valor de 160,60 UFM (cento e sessenta vírgula sessenta unidades fiscais municipais);

IX. José Renato Schvetler: Processo Administrativo nº 9229/2019, no valor de 881,06 UFM (oitocentos e oitenta e um vírgula zero seis unidades fiscais municipais);

X. Dolores Roseli Zerbien: Processo Administrativo nº 19410/2020, no valor de 138,12 UFM (cento e trinta e oito vírgula doze unidades fiscais municipais);

XI. Luciane Becker Scharf: Processo Administrativo nº 19702/2020, no valor de 97,62 UFM (noventa e sete vírgula sessenta e duas unidades fiscais municipais);

XII. Ricardo Dreveck: Processo Administrativo nº 21790/2020, no valor de 110,24 UFM (cento e dez vírgula vinte e quatro unidades fiscais municipais);

XIII. Emerson Souza:Processo Administrativo nº 2649/2021, no valor de 28,28 UFM (vinte e oito vírgula vinte e oito unidades fiscais municipais);

XIV. Marcos Aleksandre Muhlbauer: Processo Administrativo nº 10058/2021, no valor de 136,34 UFM (cento e trinta e seis vírgula trinta e quatro unidades fiscais municipais);

XV. Eleonice Odia: Processo Administrativo nº 66728/2021, no valor de 62,83 UFM (sessenta e dois vírgula oitenta e três unidades fiscais municipais);

**Art 2º** Caso o munícipe possua qualquer débito fiscal ou extrafiscal com o Erário Municipal, a indenização a ser paga pelo ente público responsável deverá ser compensada com tal débito e, sendo este menor do que o valor a ser recebido, deverá ser feito o pagamento da diferença verificada.

Parágrafo único. A compensação poderá se realizar entre todos os entes da Administração Pública Municipal, de forma recíproca, cabendo a estes promover as formalidades legais e contábeis para tanto.

**Art. 3º** Os munícipes elencados no artigo 1º desta lei deverão declarar expressamente que, uma vez ressarcido o prejuízo, conferem plena quitação de quaisquer outros danos, inclusive morais, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente o mesmo fato.

Parágrafo único. Caso o interessado não aceite dar quitação integral dos danos sofridos, não poderá receber quaisquer pagamentos por parte do Poder Executivo.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os demais atos necessários à efetivação do pagamento previsto nesta Lei.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de abril de 2022.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**
Assessor de Governo

**JOSÉ DORIVAL DUMS**
Chefe de Gabinete